



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 25ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h00min e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Katiane Roxo, representante da FECOMERCIO; Sra. Cristiane Alves da Silva, representante do Corpo Técnico da SEMA; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Guilherme Lahm Feron, Representante da Sema; Sr. Tenen. Fernando Hochmuller, Representante da Secretaria de Segurança Pública; Sra. Vanessa Rodrigues, representante da FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Altair Hommerding, representante da SEAPDR; Sr. Moises Benvegnu, representante da SOP; Sra. Participou os convidados Sra. Helena Petersen/FEPAM; Ana Amélia Schreinert/Fepam e a Sra. Claudia Lemos/SINDIÁGUA. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h10min. **Passou-se ao 1º item da pauta – Aprovação da Minuta distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul:** Tiago Pereira/Fiergs-Presidente: inicia o debate com a manifestação de Luce Helena Kochem, que diz não ser a favor do licenciamento da atividade 4710.40 e nem dos outros CODRAMS inclusive. Diz que o licenciamento não deve significar uma taxa e sim um objetivo de prevenir os impactos ambientais, onde estas atividades em regra, oferecem riscos ambientais em áreas verdes, o que o SINAFLOR já deveria regras, mais uma taxa. Tiago Pereira/Fiergs-Presidente: diz não haver muito o que se examinar, pois quem define quais atividades se aplicam ao licenciamento é a Resolução 372/2018, que não lhes cabe aqui traze-la, e efetivamente foi definida uma faixa de não incidência para estas atividades, inclusive das redes de Gás de menor pressão, são não incidentes de licenciamento e as redes com pressão acima de 21 bar são passivas de licenciamento e tem justificada os riscos das atividades. O Sr. Presidente diz que no seu entendimento não há necessidade de considerações nesta manifestação e abre a palavra a todos. Katiane Roxo/Fecomércio: Pergunta se há alguma prática de respostas a manifestações da consulta pública como estas que não agregam em nada. Tiago Pereira/Fiergs-Presidente: diz não ter a pratica de responder, é feita a análise, ajustes e depois na publicação final é verificado se foi contemplado ou não e depois na ata da reunião fica o registro do debate. Cita também um caso abordado na última reunião que se refere a uma solicitação que requeria uma justificativa pela recusa de sua manifestação na consulta pública. Marion Luiza Heinrich/Famurs: diz que está manifestação não faz parte do foco do debate, assim como não agrega na minuta em si, não havendo necessidade de considerações. Tiago Pereira/Fiergs-Presidente: passa para a próxima manifestação de Marcio Imperio, que pergunta se a Sema possui uma relação de áreas contaminadas cadastradas para o Estado do Rio Grande do Sul. O Sr. Presidente pede a secretaria executiva o encaminhamento especificamente desta questão vinda da consulta pública para a Sema. Moises Antônio Benvegnu/Sop: Pergunta se a consulta pública abrange todo o brasil ou apenas o Estado do Rio Grande do Sul. Manifestaram-se com contribuições e esclarecimentos: Vanessa Rodrigues/Fepam, Marcelo Camardelli/Farsul e Marion Luiza Heinrich/Famurs. Tiago Pereira/Fiergs-Presidente: passa para a última manifestação. Manifestação de Marcio Vargas, representando a Fepam, que coloca especificamente a sua preocupação quanto ao inciso 5º do artigo 3º, que fala que o dispositivo que consta lá no caso das ampliações de redes de até 10km, deveriam excluir também as áreas ambientalmente protegidas do rito ordinário, em forma de garantir uma avaliação mais adequada dos impactos nesta área que já tem os 10km de distância para a emissão de uma licença previa de instalação de ampliação. Também as áreas ambientalmente protegidas dentro do que foi estipulado no inciso 5º, consta como necessário o licenciamento via RAS, e de fato o artigo 3º não faz esta distinção para ampliação do raio de 10km em relação as áreas protegidas. Fazendo uma proposta para uma inserção especifica ressaltando a regra para ampliação de 10km desde que

44 seja fora das áreas ambientalmente protegidas para os ramais de distribuição com pressão entre 21 e 51 bar já
45 licenciados. Para se fazer valer a licença previa de instalação de alteração. Tiago Pereira/Fiergs-Presidente: diz
46 ter proposto um texto ajustado um pouco diferente da colocação do Márcio, mas atendendo a proposta. Diz ter
47 conversado com a Representante Vanessa, e ter encaminhado um texto proposta para a minuta. Leva então a
48 debate o texto da minuta. Manifestaram-se com dúvidas, contribuições e esclarecimentos os seguintes
49 representantes: Tiago Pereira/Fiergs-Presidente, Vanessa Rodrigues/Fepam, Guilherme Lahm Feron/Sema,
50 Marion Luiza Heinrich/Famurs, Moises Antônio Benvegnu/Sop, Katiane Roxo/Fecomércio, Helena
51 Petersen/Fepam, Cristiane Alves da Silva/Corpo Técnico da Sema. Após ajustes feitos por todos na minuta, o Sr
52 Presidente inicia a votação para aprovação da minuta. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º**
53 **item de pauta: Assuntos Gerais:** não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião as 14h59m

CONSULTA PUBLICA CONSEMA

Sema - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura <faleconosco@sema.rs.gov.br>

Qui, 16/06/2022 08:17

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Sema - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

CONSULTA PUBLICA CONSEMA

Nome Completo	Marcio DAvila Vargas
Cidade	Porto Alegre
Entidade	FEPAM
E-mail	marcio-vargas@fepam.rs.gov.br
Telefone	(51) 991810074

Comentário

O item V do Art.3 deveria excluir as áreas ambientalmente protegidas do rito ordinário, de forma a garantir uma avaliação mais adequada dos impactos nestas áreas já que 10 km são distancias relevantes em um ambiente natural. Esta exclusão remeteria ao item III do Art. 3, requerendo licenciamento por RAS para este tipo de ampliação em que áreas ambientalmente protegidas poderiam ficar vulneráveis se estudos básicos que serão previstos no RAS não sejam contemplados no rito ordinário. Sugiro o texto: V – Para ampliação, em até 10 km fora de áreas ambientalmente protegidas, de ramais de distribuição com pressão entre 21 e 51 bar já licenciados, o licenciamento ambiental da ampliação se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE ALTERAÇÃO – LPIA.

CONSULTA PUBLICA CONSEMA

Sema - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura <faleconosco@sema.rs.gov.br>

Seg, 20/06/2022 16:00

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Sema - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

CONSULTA PUBLICA CONSEMA**Nome Completo** Luce Helena Kochem**Cidade** Porto Alegre**Entidade** UFRGS**E-mail** luhkeng@gmail.com**Telefone** (51) 996965220**Comentário**

Não sou a favor do licenciamento 4710,40, e nem dos outros CodRam inclusive. O licenciamento não deve significar uma taxa e sim um objetivo de prevenir impactos ambientais. Estas atividades em regra oferecem riscos ambientais em áreas verdes (o que o SINAFLOR já deveria regradar)! Mais uma taxa!

CONSULTA PUBLICA CONSEMA

Sema - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura <faleconosco@sema.rs.gov.br>

Sex, 24/06/2022 10:12

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Sema - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

CONSULTA PUBLICA CONSEMA

Nome Completo	Márcio Imperio
Cidade	São Paulo
Entidade	LAZZARINI CONSULTORIA AMBIENTAL
E-mail	marcio.imperio@lazzarini.com.br
Telefone	(11) 30443055
Comentário	Gostaria de saber se o SEMA possui uma relação de áreas contaminadas cadastradas para o estado do Rio Grande do Sul.



RESOLUÇÃO Nº xxxx/2021

Estabelece critérios e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011.

Considerando a Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul.

Considerando que a atividade distribuição canalizada de Gás Natural é a etapa com menor potencial poluidor e que gera menor risco e menor degradação ambiental na cadeia de suprimentos do Gás Natural.

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição canalizada de gás natural e no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: São atividades integrantes da distribuição canalizada de gás natural:

I – CODRAM 4710.40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural.

II – CODRAM 4711.30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar.

III – CODRAM 4711.50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar.

Art. 2º A atividade CODRAM 4711.50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar é considerada não incidente de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Art. 3º A atividade CODRAM 4711.30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar será licenciada conforme as seguintes critérios e procedimentos:

I – Para ramais de distribuição com pressão entre 21 e 35 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS – LPI seguido de LICENÇA DE OPERAÇÃO– LO.



II - Para ramais de distribuição com pressão entre 35 e 51 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará em processo ordinário.

III - Para ramais de distribuição com pressão entre 21 e 51 bar, instaladas em áreas ambientalmente protegidas o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

IV – Para ramais de distribuição com pressão superior a 51 bar, o processo de licenciamento ambiental se dará através de EIA-RIMA.

V – Para ampliação, em até 10 km, de ramais de distribuição com pressão entre 21 e 51 bar já licenciados, o licenciamento ambiental da ampliação se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE ALTERAÇÃO – LPIA.

Parágrafo único: O órgão ambiental, mediante justificativa técnica, poderá alterar os critérios e procedimentos de licenciamento para RDGN acima de 21 bar, em virtude de características do projeto e ou da área a ser instalada.

Art. 4º A atividade CODRAM 4710.40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural será licenciada através de processo ordinário.

Art. 5º Todas as instalações, independente da pressão a ser instalada, deverão seguir a Norma ABNT 12712/1993 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível e suas atualizações.

Art. 6º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para orientar o processo de licenciamento ambiental das atividades previstas nesta Resolução estarão disponíveis no Sistema OnLine de Licenciamento Ambiental - SOL.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura